

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM DE Nº 001/2023

Define os procedimentos para indicação de clubes de tiro sede da final do Campeonato Online pelas Federações de Tiro Prático.

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO - CBTP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente o §1º, art. 17 e incisos VIII e XVI, art. 7º, do seu Estatuto;

CONSIDERANDO que a CBTP é o órgão máximo do desporto do TIRO PRÁTICO no BRASIL, reconhecida pela legislação desportiva brasileira como Entidade Nacional de Administração do Desporto, no ordenamento do Sistema Nacional do Desporto;

CONSIDERANDO, que a CBTP deve promover e permitir a realização de competições regionais, nacionais e internacionais no território brasileiro, também podendo fazê-lo através das Federações ou entidades filiadas;

CONSIDERANDO que a prova ONLINE é um sistema usado pela CBTP para permitir competições entre atletas de todo o Brasil, diminuindo custos com viagens e transportes com produtos controlados pelo Exército, garantindo-se a padronização e resultados unificados;

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral é o órgão decisório máximo e em reunião no dia 15 de junho de 2022, aprovou diretriz no sentido de determinar que a Etapa Final do Campeonato Online de IPSC fosse realizada de forma unificada em apenas um clube por estado confederado;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das competições para permitir o melhor planejamento e adesão dos atletas, **RESOLVE**, expedir a seguinte **RESOLUÇÃO EM CARÁTER AD REFERENDUM**:

Art. 1º. Na Etapa Final do Campeonato ONLINE promovida pela CBTP, caberá às respectivas Federações de cada Estado indicar um único clube dentro da sua abrangência territorial para que seja realizada a mencionada Etapa Final.

§1º. Em caráter excepcional e mediante requerimento direcionado à CBTP, a Federação de Tiro Prático poderá solicitar que as provas sejam realizadas em mais de um clube dentro da sua abrangência territorial.

§2º. O requerimento indicado no parágrafo anterior deverá indicar os motivos e as razões que o justifiquem, não podendo ser genéricos, devendo ser apreciado pela Diretoria da CBTP.

§3º. A inobservância do procedimento previsto nesta resolução levará à exclusão dos resultados das provas realizadas em clubes não autorizados pela CBTP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser apreciada na próxima assembleia geral desta Confederação.

Belo Horizonte - MG, 26 de setembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]

HWASKAR FAGUNDES

PRESIDENTE CBTP